



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

PARECER DE CONTROLE INTERNO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 002/2019-SEMSP/PMC
Cujo objeto é Prorrogar o Prazo de Vigência e do valor do Contrato
n°. 002/2019-SMSP/PMC, cujo objeto é Locação de imóvel para fins
não residenciais destinados a instalação e funcionamento do Quartel
da Guarda Municipal de Curuçá.

1. DOS FATOS

Ocorre Que Chegou A Este Controle Interno, Para
Manifestação, Solicitação Com Justificativa Para o 2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N°. 002/2019-SEMSP/PMC Cujo objeto é Prorrogar o Prazo de
Vigência e do valor do Contrato n°. 002/2019-SMSP/PMC, cujo objeto é
Locação de imóvel para fins não residenciais destinados a instalação e
funcionamento do Quartel da Guarda Municipal de Curuçá.

2. OBJETO:

O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 002/2019-
SEMSP/PMC, firmado entre o MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, inscrito no CNPJ sob
o n°. 05.171.939/0001-32, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representado Pelo Prefeito Municipal Sr
JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, e o **SR. BENEDITO JOSE DE
OLIVEIRA CABRAL**, sob o CPF N°. 294.279.912-91.

Ficando prorrogado o contrato por 03 (Três) meses, com início
em 01/01/2021 e término em 30/03/2021, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e
Quinhentos reais) mensais, e o valor global de 4.500,00 (quatro mil e
quinhentos reais).

3. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não
deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção
deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado,
haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 002/2019-SEMSP/PMC.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 29 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559